

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE IRAUÇUBA (CEARÁ): ESTUDO ANALÍTICO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES URBANÍSTICAS (art. 9º da Lei Municipal nº 563 de 2007)¹

Ricardo Rocha Diógenes²

RESUMO

Após dez anos de ter feito parte, enquanto bolsista, das análises técnicas feitas pela equipe que compunha o Plano Diretor Participativo de Irauçuba (CE) decidi retornar ao município e realizar uma ESTUDO ANALÍTICO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES URBANÍSTICAS descritas no art. 9º da Lei Municipal 563/2007. Será que essas diretrizes urbanísticas foram implementadas? Quais das diretrizes foram implementadas? De forma parcial ou total? O presente estudo desenvolve-se, então, em três seções teóricas além de três partes que compõem o pesquisar científico, encontram-se descritas sucintamente: a política pública urbana - contexto Brasil, o município de Irauçuba (CE) e as Diretrizes Urbanísticas no Plano Diretor Participativo de Irauçuba (CE). A metodologia utilizada foi tipo descritiva, classificada como levantamento documental. A análise foi entre a realidade atual com a que foi proposta pelos estudos de 2006 do Plano Diretor concretizando-se oficialmente em 2007 com o advento da Lei Municipal. Foram realizadas visitas *in loco* no município durante o mês de julho de 2016 e pôde se aferir por meio de documentos e órgãos oficiais da Prefeitura Municipal, assim como observações anotadas das áreas descritas em Lei. A apresentação e discussão dos resultados tratará da importância de ser avaliar o que foi proposto pela população e sua implementação quase dez anos depois, a visita ao município de Irauçuba permitiu que pudéssemos perceber que Diretrizes Urbanísticas foram implementadas pela Gestão Municipal, ou pela vontade da população e de entidades não governamentais. Concluiu-se que Irauçuba tem o vasto caminho a percorrer, pelo menos nas questões urbanísticas, quem sabe a partir de 2017 com um novo olhar sobre o Plano Diretor Participativo de 2006 surjam novas ideias e parâmetros mais atualizados com a finalidade primordial de garantir um ambiente social, ambiental e urbanístico de forma sustentável.

PALAVRAS-CHAVES: Ceará; diretrizes urbanísticas; estatuto da cidade; Irauçuba; participação popular; políticas públicas; plano diretor; e urbanismo.

ABSTRACT

After ten years of being part while fellow, technical analyzes made by the team that composed the Participative Master Plan Irauçuba (Ceará) decided to return to the city and conduct a ANALYTICAL STUDY ON THE IMPLEMENTATION OF THE GUIDELINES urbanistic described in art. 9 of the Municipal Law 563/2007. Will these urban guidelines have been implemented? What guidelines have been implemented? Partially or completely? This study develops then in three theoretical sections and three parts that make up the scientific research are described succinctly: urban public policy - Brazil context, the municipality of Irauçuba (Ceará) and the Urbanistic Guidelines on Plan director Participatory Irauçuba (Ceará). The methodology used was descriptive, classified as documentary survey. The analysis of the current situation with that proposed by the studies of the 2006 Master Plan officially be materializing in 2007 with the advent of the Municipal Act. site visits were carried out in the city during the month of July 2016 and could be gauged through documents and official bodies of the City, as well as observations noted the areas described in the law. The presentation and discussion of the results will address the importance of being assess what has been proposed by the population and its implementation almost ten years later, the visit to the municipality of Irauçuba allowed could realize that Urbanistic Guidelines were implemented by the Municipal Management, or the will of the people and non-governmental entities. It was concluded that Irauçuba has the broad way to go, at least in urban issues, perhaps from 2017 with a new look on Participative Master Plan 2006 arise new ideas and most updated parameters with the primary purpose of ensuring an environment social, environmental and urban sustainably.

KEYWORDS: Ceará; urban planning guidelines; city status; Irauçuba; popular participation; public policy; master plan; and urbanism.

¹ Artigo apresentado como forma de obtenção de título de especialista em Engenharia Ambiental e Saneamento Básico do Centro Universitário Estácio do Ceará.

² Pós-graduado em Engenharia Ambiental e Saneamento Básico e acadêmico do Curso de Direito ambos pelo Centro Universitário Estácio do Ceará desde 2013. Bacharel em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade de Fortaleza desde 2007.

1 INTRODUÇÃO

Ao final do mês de julho de 2006, enquanto discente do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), através da Vice-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários da mesma, e o Centro de Defesa da Vida Herbert de Sousa (CDVHS) passei a integrar a equipe, como bolsista, do Projeto de Pesquisa/Extensão “Plano Diretor Participativo e Desenvolvimento Territorial Sustentável em Irauçuba (CE)” aprovado por meio de seleção pública nacional pelo CNPq – conforme Edital nº 060/2005.

A contextualização do tema, para obtenção do título de especialista no curso de pós-graduação em Engenharia Ambiental e Saneamento Básico pelo Centro Universitário Estácio do Ceará, teve como referencial o Trabalho de Final de Graduação (TFG) desenvolvido na graduação e apresentado como fins de se obter título de bacharel em Arquitetura e Urbanismo, em 2007, intitulado “Estruturação Urbana na Sede do Município de Irauçuba (CE): referendado pelo Plano Diretor Participativo” e a Lei Municipal de Nº 563 de 2077 que institui o Plano Diretor Participativo de Irauçuba.

Após dez anos de ter feito parte, enquanto bolsista, das análises técnicas feitas pela equipe que compunha o Plano Diretor Participativo de Irauçuba (CE) decidi retornar ao município e realizar uma BREVE ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES URBANÍSTICAS descritas no art. 9º da Lei Municipal 563/2007. Será que essas diretrizes urbanísticas foram implementadas? Quais das diretrizes foram implementadas? De forma parcial ou total?

Objetiva-se analisar a implementação das Diretrizes Urbanísticas da Lei Municipal Nº 563 de 2007 que institui o Plano Diretor Participativo de Irauçuba (CE).

O presente estudo desenvolve-se, então, em três seções teóricas além de três partes que compõem o pesquisar científico, encontram-se descritas sucintamente a seguir:

Em a Política Pública Urbana – contexto Brasil, descreve-se um breve histórico sobre as políticas públicas urbanas no Brasil desde a Constituição Federal de 1988 até os dias atuais, com a criação do Ministério das Cidades no Governo Federal;

Na caracterização fisiográfica e político-administrativo do município de Irauçuba (CE), descreve-se as características genéricas;

Nas diretrizes urbanísticas do plano diretor participativo de Irauçuba (CE), apresentar-se-á o art. 9º da Lei Municipal Nº 563 de 2007 que “institui o Plano Diretor Participativo de IRAUÇUBA e cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial de Irauçuba - COMDUTI, e dá outras providências”. Na metodologia, serão apresentados os procedimentos, métodos e técnicas usados no desenvolvimento da pesquisa científica;

Na apresentação e discussão dos resultados, apresentar-se-ão a análise sobre a implementação das Diretrizes Urbanísticas quase dez anos depois de aprovada a Lei Nº 563/2007;

E por fim teremos as considerações finais, seguida das referências.

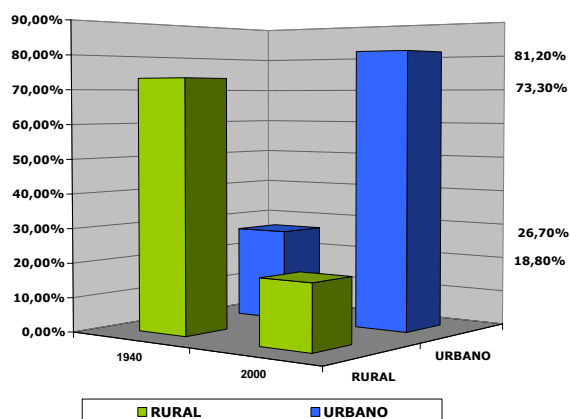
2 A POLÍTICA PÚBLICA URBANA – CONTEXTO BRASIL

Na primeira Seção Teórica da pesquisa será desenvolvido um breve histórico das Políticas Públicas Urbanas no Brasil – perpassando pela Constituição Federal de 1988 chegando aos dias atuais com a criação de uma Pasta no Governo Federal que passa a cuidar das questões urbanas – o Ministério das Cidades – uma atitude tardia, porém inédita visto que as problemáticas nas cidades ultrapassa a grande cidade ou a metrópole podendo atingir cidades - com um pouco mais de 20 mil habitantes - como o caso de Irauçuba (CE).

O Brasil, assim como a América Latina, na segunda metade do Séc. XX, transformou-se, deixando de ser um país com características fortemente agrárias, e caminhou de forma acelerada, tornando-se virtualmente urbanizado.

Gráfico 01: Índice populacional Rural e Urbano no Brasil nos anos de 1940 e 2000.³

³ FONTE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, 2000.



Em 1940, sua população rural era de 73,7% do total - em pleno estado de crescimento – e com aproximadamente 19 milhões de habitantes vivendo no meio urbano, ao passo que em 2000 essa mesma população campestre veio diminuindo constantemente, e a que reside nas cidades sextuplicou, aumentando para 81,2% do total (MARICATO, 2001). É claro que transformações quantitativas de tal magnitude implicam em transformações qualitativas de profundidade. O país, sem está inteiramente “urbanizado”, tem seguramente este caráter preponderantemente. As condições de produção nas áreas urbanas, como as aglomerações, constituem a base e o palco das transformações futuras da sociedade, assim como de sua economia (DEÁK e SCHIFFER, 1999).

A urbanização vertiginosa, coincidindo com o fim de um período de acelerada expansão da economia brasileira, introduziu no território das cidades um novo e dramático significado: mais do que evocar progresso ou desenvolvimento, elas passam a retratar – e reproduzir – de forma paradigmática as injustiças e desigualdades da sociedade (BRASIL, 2005a).

Os planos urbanísticos e a atividade de planejamento que têm como objetivo reduzir as problemáticas urbanísticas e minimizar as diferenças entre a sociedade, chegavam a seu auge trinta anos mais tarde, no Brasil, na década de sessenta - início de setenta. Segundo DEÁK e SCHIFFER (1999), as cidades recebiam, nessa época, um duplo estímulo: no plano das ideias, a produção efervescente da reconstrução pós-guerra principalmente na Europa; e no plano material, o reconhecimento governamental de que o processo de rápida urbanização era definitivamente uma das transformações fundamentais da sociedade brasileira e requeria intervenção estatal, consagrando, precisamente, o que se denominou de planejamento urbano.

Entendia-se por planejamento urbano o conjunto das ações de ordenação espacial das atividades urbanas que não podiam ser realizadas ou sequer orientadas pelo mercado de responsabilidade do Estado, tanto na sua concepção quanto na sua implementação. No Brasil, em sua época áurea, foram elaborados grandes e, às vezes, grandiosos Planos de Desenvolvimento Integrado (PDI) para todas as cidades brasileiras, exceto para aquelas poucas que ficavam à margem do surto de urbanização. Tais planos, abarcavam todos os aspectos possíveis e imagináveis da vida das cidades, desde obras de infraestrutura física à renovação e desenho urbanos, ordenação legal do uso do solo e paisagem urbana, até a provisão de serviços essenciais e específicos quanto saúde e educação pública.

Como as cidades não eram obrigadas a implementar Planos Urbanísticos por Lei (como viriam a ser mais tarde, pela Constituição Federal de 1988), o Estado se manifestava de várias formas: através de programas para obtenção de financiamento para obras de infraestrutura, a começar pela PLANASA (Plano Nacional de Saneamento), que ofereciam fundos de urbanização na forma de crédito subsidiado; Criação de órgãos a nível ministerial, como SERFHAU (Serviço Federal da Habitação e Urbanismo), criado em 1964, para administrar os recursos alocados à essa atividade. Os planos, portanto, eram financiados e tais órgãos prestavam assessoria às cidades menores, cujos governos locais não sabiam o que exatamente era um plano urbanístico e muito menos conheciam as informações sobre os fundos disponibilizados e sobre os escritórios especializados em executar os planos que eles fariam.

A onda de planejamento local e uma desova de planos de desenvolvimento integrado durou somente uma década (1964-74), mas em alguns anos começou a se generalizar um crescente sentimento de frustração quanto aos planos: vistosos em sua concepção, pouco deles eram efetivamente implantados. Devido a isso, nos meados dos anos de 1970, presenciou-se a extinção dos planos integrados – sendo também extinta a SERFHAU em 74. Por algum tempo, elaboravam-se ainda planos setoriais - um sistema de saneamento, um programa habitacional ou um plano de transportes - mas, com o abandono do II Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), em 1976, o planejamento urbano perdeu todo o seu vigor e virtualmente cessou. O planejamento urbano passou a ser exigido como atividade obrigatória pela Constituição de 1988, mas isso não teve eficácia na prática, pois permaneceu restrito a iniciativas isoladas e pouco eficazes, que na

melhor das hipóteses arrolavam problemas, mas sem propor soluções, simplesmente procuravam desviar a atenção das áreas críticas do processo urbano, promovendo problemas falsos (como conservação da natureza), intangíveis (como qualidade de vida) ou inócuos (como impacto ambiental).

2.1 Constituição Federal de 1988: Reforma Urbana

Durante o processo de consolidação da Constituição de 1988, um movimento multissetorial e de abrangência nacional lutou para incluir no texto constitucional instrumentos que levassem à instauração da função social da cidade e da propriedade no processo de construção das cidades. Retomando a bandeira da Reforma Urbana, este movimento reatualizava, para as condições de um Brasil urbanizado, uma plataforma construída desde os anos 60 no país. As tentativas de construção de um marco regulatório a nível federal para a política urbana remontam às propostas de Lei de desenvolvimento urbano elaboradas pelo então Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano nos anos 70, que resultaram no Projeto de Lei nº 775/83.

Como resultado dessa luta, pela primeira vez na história, a Constituição incluiu um capítulo específico para a política urbana – artigos 182 e 183, que prevê uma série de instrumentos para a garantia, no âmbito de cada município, do direito à cidade, da defesa da função social da cidade e da propriedade e da democratização da gestão urbana.

No entanto, o texto constitucional requeria uma legislação específica de abrangência nacional, para que os princípios e instrumentos enunciados na Constituição pudessem ser implementados, era necessária, por um lado, uma legislação complementar de regulamentação dos instrumentos, por outro, a construção obrigatória de planos diretores que incorporassem os princípios constitucionais em municípios com mais de 20.000 habitantes.

A luta por uma Lei federal que regulamentasse a questão da função social da propriedade imobiliária urbana vem do início da década de 80, com a proposta da então chamada Lei de Desenvolvimento Urbano (LDU). O projeto do Estatuto da Cidade foi apresentado em 1989, pelo Senador Pompeu de Souza, logo após a vitória obtida pelos movimentos populares ao introduzir o capítulo de política urbana na Constituição Federal. Os setores progressistas, que acompanhavam o projeto no

Congresso, não vislumbravam a chance de sua transformação em Lei (ARRUDA, 2003).

2.2 Estatuto da Cidade: Lei N°10.257, de 2001

Somente em julho de 2001, depois de mais de dez anos de tramitação, foi aprovada a Lei nº 10.257, que entrou em vigor em 10 de outubro do mesmo ano, sendo denominada Estatuto da Cidade, que "regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências".

Esta Lei é fruto de um difícil e vagaroso processo de negociação entre os diversos setores que atuam no cenário urbano - movimentos populares, órgãos públicos, universidades, entidades técnico-profissionais e, também, empreendedores privados. O estatuto vem suprir inadmissível lacuna no conjunto de Leis, qual seja, a regulamentação do capítulo de política urbana da Constituição Federal, principalmente no que se refere as penalidades para a retenção especulativa do solo urbano. Vem, também, prover os municípios de um conjunto importante de instrumentos para a execução da política de desenvolvimento urbano (ARRUDA, 2003)

O Estatuto abarca um conjunto de princípios, no qual está expressa uma concepção de cidade e de planejamento e gestão urbana, e uma série de instrumentos que, como a própria denominação define, são meios para atingir as finalidades desejadas. Entretanto, delega para cada um dos municípios, a partir de um processo público e democrático, a explicitação clara destas finalidades (BRASIL, 2005a).

O capítulo de política urbana da Constituição de 1988, em combinação com o Estatuto da Cidade e a Medida Provisória no 2.220/01, que dispõe sobre a concessão de uso especial e cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano, dão as diretrizes para a política urbana do país, nos níveis federal, estadual e municipal. Por outro lado, vários municípios não esperaram a promulgação desta Lei federal para instaurar práticas e implementar os princípios expressos na Constituição.

O Estatuto da Cidade traz a discussão em torno da Reforma Urbana, trazendo também à tona itens que compõem a pauta de demandas sociais

reprimidas, que evidenciam a necessidade de se realizar uma releitura da cidade e do uso do solo urbano, que permita sua redefinição, concebendo-a enquanto ambiente e, buscando, nela, um novo sentido para a vida gregária; e para a efetivação das diretrizes gerais da política urbana (BASSUL, 2001).

O Estatuto é o novo desafio dos municípios brasileiros. A Lei nº 10.257 impõe inúmeras tarefas para o poder local de governo, tanto em nível legislativo, quanto executivo. Impõe, por consequência, responsabilidades importantes para os movimentos populares e, de forma geral, para cada cidadão, no acompanhamento das ações desenvolvidas pelas Câmaras de Vereadores e pelas Prefeituras e, ainda, nos processos de orçamentos participativos e outros mecanismos de participação popular direta.

Os municípios precisam entender a magnitude da tarefa a eles delegada pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Cidade. Num país onde mais de 82% da população vive, ou apenas sobrevive, em áreas urbanas cada vez mais caóticas, que reúnem não só a população, mas também a maior parte das atividades econômicas, a competência municipal de ordenar o solo urbano e de executar a política de desenvolvimento urbano assume importância extrema para o próprio futuro da Nação (ARRUDA, 2003).

2.3 Governo Federal: Ministério das Cidades

Ao assumir o governo federal em 2003, o Presidente Luís Inácio Lula da Silva, cria o Ministério das Cidades, constituindo assim um fato inovador nas políticas urbanas, na medida em que superou o recorte setorial da habitação, do saneamento e dos transportes (mobilidade) e trânsito para integrá-los, levando em consideração o uso e a ocupação do solo (BRASIL, 2006).

Outro aspecto fundamental na criação do Ministério está na busca da definição de uma Política Nacional de Desenvolvimento Urbano em consonância com os demais entes federativos (município e estado), demais poderes do Estado (legislativo e judiciário) além da participação da sociedade, visando à coordenação e à integração dos investimentos e ações nas cidades do Brasil dirigidos à diminuição da desigualdade social e à sustentabilidade ambiental (BRASIL, 2006).

O Ministério das Cidades tem como meta fortalecer essas competências, não apenas por meio do financiamento de planos, projetos e obras, mas,

principalmente, apoiando a capacitação técnica de quadros da administração pública municipal ou dos agentes sociais locais. Essa capacitação envolve especialmente a modernização administrativa, em especial, a atualização e o registro das informações municipais sobre o ambiente construído. O cadastro multifinalitário é uma ferramenta eficiente, tanto para o planejamento urbano quanto para a política fiscal. Esses temas estão na base da autonomia municipal (BRASIL, 2006).

Em 2003, o Plano Nacional de Desenvolvimento Urbano - PNDU teve início através da 1ª. Conferência das Cidades – quando foram definidos seus princípios e diretrizes e criado, em 14 de abril de 2004, o Conselho das Cidades. Posteriormente, o ConCidades debateu e aprovou as políticas estruturantes do PNDU: habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana, trânsito, planejamento territorial urbano e questão fundiária.

Em 2017, realizar-se-á a 6ª Conferência Nacional das Cidades e até lá os municípios brasileiros e seus respectivos estados estarão debatendo sobre a política urbana. Para essa edição da Conferência Nacional das Cidades, foi escolhido o tema “Função Social da Cidade e da Propriedade”, que expressa a importância do interesse coletivo. O lema “Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas” proclama o caráter igualitário e equânime qualificando o significado do tema. Pois é fundamental suscitar a compreensão do conceito da função social da cidade e da propriedade ainda pouco assimilado pela sociedade (BRASIL, 2016).

Deve-se ter bem claro que o Estatuto da Cidade não vai, por si só, garantir cidades mais justas. A nova Lei traz ferramentas poderosas, que podem ser bem usado, ou não, de acordo com a habilidade do cidadão, no caso as municipalidades. Cabe um alerta importante: os movimentos populares deverão estar permanentemente articulados para exigir a aplicação efetiva dos instrumentos da nova Lei e, acima de tudo, para zelar pelo bom uso desses instrumentos, em prol do interesse coletivo e da justiça social.

3 CARACTERIZAÇÃO FISIAGRÁFICA E POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

O município de Irauçuba (Fig. 01) localiza-se na região norte do estado do Ceará, entre as coordenadas geográficas de Latitude (S) 3° 44' 46" e Longitude (WGr) 39° 47' 00". Dista 146 km de Fortaleza, em linha reta, possui área absoluta de

1.461,22 Km² e faz fronteira com os seguintes municípios: Itapipoca e Miraíma (norte), Sobral e Canindé (sul), Tejuçuoca e Itapajé (leste) e Sobral (oeste). No planejamento regional vincula-se à Região Administrativa Seis, à Macro-Região de Planejamento de Sobral/Ibiapaba, à Mesorregião do Noroeste Cearense e à Micro-Região de Sobral (Ceará, 2005).

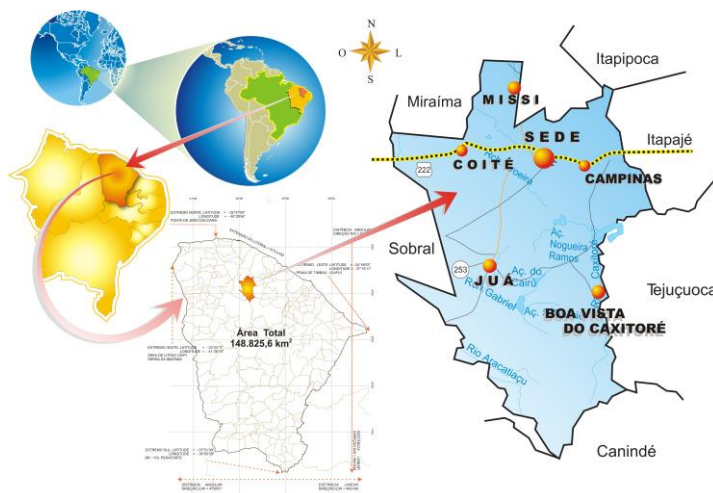


FIGURA 01: Mapa do Município de Irauçuba (CE).

O Município de Irauçuba é dividida em quatro distritos oficiais: Missi (1933), Juá (1943), Sede (1957) e Boa Vista do Caxitoré (1963). A gestão municipal de Irauçuba, como parte de um processo de planejamento e gestão territorial, através do Plano Plurianual Municipal (PPA) de 2006-2009, identificou seis Áreas de Desenvolvimento Local (ADL). Além dos quatro distritos oficiais foram incluídos as aglomerações urbanas de Campinas e de Coité, ambos localizados na área geográfica do Distrito Sede.

O termo Irauçuba é uma palavra indígena que significaria amizade, embora outras interpretações indiquem os significados de “mel de abelha” ou “grande abelha vermelha”. Irauçuba fica situada na região da bacia hidrográfica do Rio Curu, que foi segmentada em sesmarias e freguesias no século XIX⁴, havia ocupações indígenas em toda a extensão da bacia, com destaque para os povos Anassé, Apuiaré e Tapuia.

4 DIRETRIZES URBANÍSTICAS DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE IRAUÇUBA (CE)

⁴ Bacia hidrográfica é uma área onde toda chuva que cai, drena por riachos e rios secundários, para um mesmo rio principal, localizado num ponto mais baixo da paisagem, sendo separada das outras bacias por uma linha divisória denominada divisor de água. A bacia do Curu localiza-se na porção noroeste do Estado do Ceará, possuindo área total de 8.605km² e drenando 15 municípios (IBGE, 2001).

Abaixo disporemos do artigo 9º da Lei Municipal Nº 563 de 2007 trata das Diretrizes Urbanísticas e aponta soluções que devem ser implementadas. No ANEXO I disporemos o artigo em sua integralidade.

Art. 9º - Constituem **diretrizes Urbanísticas**:

I. Para a preservação do **Patrimônio Construído**:

II. Para a melhoria das condições de **Acessibilidade e Mobilidade**:

III. Para a reestruturação das áreas centrais das **Áreas de Desenvolvimento Local**:

IV. Promover um programa de **Regularização Fundiária**;

V. Para o **Sistema Municipal de Habitação De Interesse Social**:

V. Para o **Sistema Municipal de Habitação De Interesse Social**:

VI. Para o **Sistema Municipal de Saneamento Básico**:

VII. as condições de **Infra-Estrutura Urbana**:

VIII. Para a implantação de **Novos Equipamentos Urbanos**:

IX. Para o ordenamento do **Uso e Ocupação do Solo**:

5 METODOLOGIA

A metodologia é o método de se conduzir a pesquisa, envolvendo conhecimentos e habilidades necessárias aos sujeitos participantes para implementá-la em suas várias dimensões, momentos e atividades. Também envolve os instrumentos, as técnicas e as dinâmicas da pesquisa, potencializando interações e diálogos, permitindo uma participação efetiva e gerando condições para que através de uma releitura crítica da realidade atual se possa chegar a um resultado comparativo entre o ontem e o hoje.

Sendo minha formação em Arquitetura e Urbanismo ao longo de todos esses anos me debruçado sobre a pauta urbanística, então a pesquisa foi articulada apenas na dimensão Urbanística, embora tivessem outras com importância e relevância semelhante para se compreender a implementação de um Plano Diretor, como a Geoambiental, a Socioeconômica, a Cultural e a Política, todas essas foram descritas no estudo do Diagnóstico coletado pela equipe compondo o material do Plano Estratégico do PDP.

A pesquisa foi tipo descritiva, classificada como levantamento documental. A pesquisa trata-se por analisar a realidade atual com a que foi proposta pelos estudos de 2006 do Plano Diretor concretizando-se oficialmente em 2007 com o advento da Lei Municipal. A análise foi feita se utilizando das Diretrizes Urbanísticas descritas no artigo 9º da Lei Municipal Nº 563 de 2007 que institui o PDP de Irauçuba, Ceará, Brasil, confrontando com a realidade atual. Foram realizadas visitas *in loco* no município durante o mês de julho de 2016 e pôde se aferir por meio de documentos e órgãos oficiais da Prefeitura Municipal, assim como observações anotadas das áreas descritas em Lei.

6 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O Plano Diretor de Irauçuba (Ceará) encontra-se com sua Lei aprovada e em vigência desde 30 de outubro de 2007. Os pontos que foram analisados de acordo com o objetivo da pesquisa que trata sobre a implementação das Diretrizes Urbanísticas (art. 9º, Lei Municipal Nº 563/2007) foram: a preservação do patrimônio construído, a melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade, a reestruturação das áreas centrais das áreas de desenvolvimento local, a promoção da regularização fundiária, o sistema de municipal de habitação de interesse social, o sistema municipal de saneamento básico, a melhoria da infraestrutura urbana, a implantação dos novos equipamentos urbanos e o ordenamento do uso e ocupação do solo.

Visitando o município em julho de 2016 foi possível destacar quais pontos do art. 9º e suas respectivas diretrizes foram implementadas de acordo com o PDP de Irauçuba, vejamos:

- Patrimônio construído: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial de Irauçuba (COMDUTI), instituído no art. 13 dessa mesma Lei, logo após a vigência da Lei deu-se início ao processo de inventário para execução do tombamento das edificações de valor histórico apontadas pela população nas Assembleias Territoriais, que se deu antes da instituição do PDP em Lei Municipal, porém no momento atual encontra-se parado por falta de organização do COMDUTI, os demais itens não foram citados ou encontram-se sem implementação;

- **Acessibilidade e mobilidade:** Identificamos que a única melhoria apontada na BR-222 foi apenas a implantação de um foto-sensores ao longo da rodovia que corta o município; a pavimentação ainda tem na sua quase que totalidade (em torno de 98%) o uso de pedra tosca; o Binário da Av Paulo Bastos x Av Jorge Domingos foi implantado de acordo com a alínea “g” do inc. II do art. 9º; a implantação de um Terminal Rodoviário encontra-se em obras sem previsão de conclusão; e sobre a regularização dos permissionários do serviços de táxi (2%) e moto-táxi(98%) encontra-se aprovado em Lei porém sem implementação na prática, apenas há uma taxa anual mas sem fiscalização efetiva da frota.
- **Áreas centrais das áreas de desenvolvimento local:** Percebeu-se que a arborização no município se deu por iniciativa por popular; há melhorias nos PSFs, Escolas e Praças; e destaca-se ainda a implantação de equipamento esportivo (quadra de futebol) apenas na Sede Municipal, os demais itens não houve documento informando tais implantações.
- **Regularização fundiária:** Não há dados que aponte em que instância está se dando a implementação.
- **Sistema municipal de habitação de interesse social:** O município timidamente investiu em alguns projetos de HIS para a população de baixa renda – sendo uns com recursos próprios e outros com recurso do Governo Federal, através do Minha Casa, Minha Vida; o indicativo do uso do Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social (inc. II do art. 4º do PDP de Irauçuba) está sob decisão do COMDUTI e tem atendido as decisões das diretrizes do PDP implantando a função social da cidade no direito à moradia e sobre o gerenciamento do SMHIS não foi possível precisar se sua gerência estava funcionando de acordo com a Lei.
- **Sistema municipal de saneamento básico:** Apenas a alínea “I” que trata sobre os Kits Sanitários foi parcialmente atendido, tendo sido feito doações, há projetos em parceria com universidades para a promoção do plano de saneamento, porém desconhece-se como anda o

monitoramento dessas ações; em relação as outras diretrizes não há dados que comprovem sua efetiva implementação.

- Infraestrutura urbana: O sistema de iluminação encontra-se de acordo com o exige a legislação local, mas segundo dados da Prefeitura Municipal os telefones públicos estão sem manutenção forçando a população fazer uso de telefonia móvel; foi construída ao longo desses anos uma ilha digital de acesso à rede mundial de computadores, porém se desconhece quais motivos levaram ao fim do projeto; há separação do lixo doméstico do hospitalar demais materiais não há informações precisa como se dá o manejo dos resíduos sólidos; há discussões acerca de implantação de um aterro sanitário, mas nada de forma concreta; por se tratar de região desértica e de problemas de estiagem há trabalhos desenvolvidos por ONGs em parceria com a população no uso de cisternas para armazenamento de água; e os demais itens não foi possível identificar que ações estavam sendo desenvolvidas.
- Novos equipamentos urbanos: Há implantação de Ginásios Esportivos em todas as ADLs; está em conclusão a construção do Estádio Municipal; foram feitas creches municipais e videotecas, mas o de biblioteca não foi identificado; ademais não há outros equipamentos em construção ou previstos.
- Uso e ocupação do solo: Foram implementados alguns ordenamentos de uso e ocupação do solo como: a elevação da localidade de Campinas à categoria de Distrito, apesar de ter sido reconhecida ainda pelo IBGE; foram realizadas Assembleias nos bairros para se criar espaços de debates após a entrada do PDP em vigor, assim como foram realizadas nessas Assembleias renomeação de ruas de acordo com a vontade popular.

Por ser o Plano Diretor Participativo (PDP) um instrumento que serve para garantir a todos os cidadãos do município um lugar adequado para morar, trabalhar e viver com dignidade, e é nele que se faz um pacto com a sociedade para, a partir de uma leitura coletiva da realidade, traça-se as diretrizes, os instrumentos e os

meios para alterar esta realidade e alcançar os objetivos acordados, daí a importância de ser avaliar o que foi proposto pela população e sua implementação quase dez anos depois, a visita ao município de Irauçuba permitiu que pudéssemos perceber que Diretrizes Urbanísticas foram implementadas pela Gestão Municipal, ou pela vontade da população e de entidades não governamentais.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde 2005, Irauçuba conta com uma população de mais de 20.000 habitantes – e isso obriga ao Poder Público municipal convocar o povo para participar das decisões pelos próximos dez anos – como indica a Constituição Federal nos artigos 182 e 183 do Capítulo da Política Urbana – a construção obrigatória de planos diretores que incorporassem os princípios constitucionais em municípios com mais de vinte mil habitantes.

O Município de Irauçuba estreou, assim como em todo cenário nacional, em uma “nova onda” – a participação popular em Planos Diretores. Os irauçubenses participaram de forma direta na construção de seu Plano Diretor – falando e discutindo – por meio de debates (Assembléias Territoriais) de que forma como pensam o crescimento de sua cidade, lutando por uma melhor qualidade de vida – não esquecendo da sua história e memória – também, preservando e conversando com seu habitat natural.

A intervenção popular foi o primeiro passo a ser adotado para que o munícipe propusesse mudanças na sua legislação – que orienta o ordenamento territorial – indicando zoneamentos e índices urbanísticos que ditam regras que efetivam o discurso do urbanismo modernista. O urbanismo ciência de ordem complexa é desmitificada através de seus técnicos que auxiliam e orientam de forma cabal a população – os irauçubenses ainda que inibidos, mas conscientes de seu papel e decididos do que desejam para seu município – apostam de todo o coração suas idéias que não somente visam o crescimento sócioespacial mas, também, promovam um desenvolvimento economicamente sustentável.

Foi nessa perspectiva que surgiu a ideia de pesquisar como as informações que foram colhidas e documentadas no Plano Estratégico e fundamentadas de tecnicamente no PEUT –posteriormente transformados em Lei que instituíram

diretrizes, sendo para a nossa pesquisa a definição focal das Diretrizes Urbanística como objeto de estudo analisando-os através de sua implementação.

Concluimos que Irauçuba tem o vasto caminho a percorrer, pelo menos nas questões urbanísticas, quem sabe a partir de 2017 com um novo olhar sobre o PDP de 2006 surjam novas ideias e parâmetros mais atualizados com a finalidade primordial de garantir um ambiente social, ambiental e urbanístico de forma sustentável.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, Inácio. Estatuto da Cidade: E agora? IN: BRASIL. Câmara Federal. **Estatuto da Cidade: um conquista histórica**. 2ª. ed, Brasília, 2003.

BASSUL, José Roberto. **O Estatuto da Cidade**. Vitruvius, São Paulo, julho de 2001. Disponível em: <<http://www.vitruvius.com.br/minhacidade/mc024/mc024.asp>>. Acesso em: out, 2006.

BRASIL. Câmara Federal. **Estatuto da Cidade: guia para implementação pelos municípios e cidadãos**. 3ª. ed, Brasília, 2005a, 273p.

____. Ministério das Cidades. **2ª. Conferência das Cidades – Reforma Urbana: cidade para todos – construindo uma Política Nacional de Desenvolvimento Urbano**. Brasília, 2005b.

____. Ministério das Cidades. **Histórico do MCidades**. Brasília, 2001. Disponível: <http://www.cidades.gov.br/index.php?option=content&task=category§ionid=7&id=116&menufid=34&menupid=31&menupt=conheçaoministério> Acesso em: out, 2006.

____. Ministério das Cidades. 6ª. Conferência Nacional das Cidades. Brasília, 2016. Disponível: < <http://app.cidades.gov.br/6conferencia/>> Acesso em jun, 2016.

DEÁK, Csaba; SCHIFFER, Sueli. **O processo de urbanização no Brasil**. Edusp, São Paulo, 1999.

IRAUÇUBA. **Diagnóstico Socioespacial Participativo de Irauçuba (CE)**. Irauçuba, 2006.

____. Lei Municipal Nº 563 de 2007: **Institui o Plano Diretor Participativo de IRAUÇUBA e cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial de Irauçuba - COMDUTI, e dá outras providências**. Irauçuba, Outubro de 2007.

MARICATO, Erminia. **Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana**. Ed. Vozes, São Paulo, 2001.

ANEXO I

Art. 9º - Constituem diretrizes Urbanísticas:

I. Para a preservação do Patrimônio Construído:

- a. Realizar inventário das edificações de valor histórico do município incluindo os principais patrimônios que foram apontados pela população nas Assembleias Territoriais;
- b. Analisar o estado de conservação das mesmas;
- c. Promover o tombamento a nível municipal, por meio de legislação urbana, num prazo de 1 (um) ano da aprovação deste Plano Diretor;
- d. Realizar programa de recuperação e preservação do patrimônio construído;
- e. Realizar campanha junto à população objetivando a conscientização para preservação e construção de uma identidade com a cultura local e o patrimônio

II. Para a melhoria das condições de Acessibilidade e Mobilidade:

- a. Pavimentar estradas municipais que dão acesso às principais localidades;
- b. Hierarquizar e sinalizar as vias nas áreas urbanas;
- c. Melhorar a iluminação e implantar sonorizador na BR-222, nas proximidades de áreas urbanas;
- d. Pavimentação que contemple todas as vias das áreas urbanas municipais;
- e. Reestruturação do sistema viário das áreas periféricas de ocupação recente;
- f. Remoção do asfalto na Av. Paulo Bastos e substituição por paralelepípedo;
- g. Implantação do Binário Paulo Bastos X Jorge Domingues;
- h. Implantar Terminal rodoviário da Sede Municipal;
- i. Regularização dos serviços de permissionários de transporte público, taxistas e Moto - Taxistas;
- j. Legalizar a concessão do serviço de transporte público, para que este ofereça condições de segurança e a padronização da cobrança das tarifas;

III. Para a reestruturação das áreas centrais das Áreas de Desenvolvimento Local:

- a. Melhoria dos espaços públicos com arborização e ampliação da oferta de mobiliário urbano;
- b. Segurança nas áreas públicas institucionais de sociabilidade;
- c. Organizar os espaços onde ocorrem feiras livres na padronização das barracas;

d. Destinar um local para a parada dos carros de horário, de acordo com o sistema municipal integrado de transporte público;

IV. Promover um programa de Regularização Fundiária;

V. Para o Sistema Municipal de Habitação De Interesse Social:

- a. Promover a inclusão social através do acesso da população de baixa renda às moradias dignas;
- b. Construção de moradias populares em regime de mutirão nas Zonas de Expansão Urbana ou nas Zeis;
- c. Acesso às linhas de recursos federais para a implantação do sistema;
- d. Controle Social no gerenciamento dos fundos do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social;
- e. Atender os critérios da lei do Plano Diretor, na construção das moradias de interesse social;
- f. Implementar a função social da cidade no direito à moradia;
- g. Priorizar a população de baixa renda no benefício dos programas do sistema;
- h. Centralizar no Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social todas as políticas públicas relacionadas com o direito à moradia;
- i. Será composto pela Secretaria de Administração, Planejamento e controle, pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial de Irauçuba, pela Caixa Econômica Federal.

V. Para o Sistema Municipal de Habitação De Interesse Social:

- a. Promover a inclusão social através do acesso da população de baixa renda às moradias dignas;
- b. Construção de moradias populares em regime de mutirão nas Zonas de Expansão Urbana ou nas Zeis;
- c. Acesso às linhas de recursos federais para a implantação do sistema;
- d. Controle Social no gerenciamento dos fundos do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social;
- e. Atender os critérios da lei do Plano Diretor, na construção das moradias de interesse social;
- f. Implementar a função social da cidade no direito à moradia;
- g. Priorizar a população de baixa renda no benefício dos programas do sistema;
- h. Centralizar no Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social todas as políticas públicas relacionadas com o direito à moradia;
- i. Será composto pela Secretaria de Administração, Planejamento e controle, pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial de Irauçuba, pela Caixa Econômica Federal.

VI. Para o Sistema Municipal de Saneamento Básico:

- a. Considerar os aspectos naturais do ambiente urbano, enquanto processodinâmico, como parte integrante e de maior relevância na definição do sistema de drenagem urbana;
- b. Definir um plano de macro-drenagem da área urbana, agrupando as microbacias em unidades maiores, e estabelecendo índices urbanísticos compatíveis e/ou minimizadores de situações de inundação;
- c. Verificar a urbanização existente nas cotas de inundação, inserindo-as num plano municipal de contenção de áreas e situações de risco;
- d. Realizar a canalização dos córregos e riachos apenas nas áreas onde não for possível a retirada das construções marginais;
- e. Controlar focos de erosão existentes, decorrentes de problemas de drenagem urbana, com especial atenção aos pontos de lançamento de água nos corpos d'água;

- f. Considerar as áreas com declividade superior a 30%, com ocupação urbana já consolidada, e margens de córregos em situação de risco de solapamento, como prioritárias para implantação de soluções pontuais;
- g. Adotar, preferencialmente, materiais/soluções urbanísticas que facilitem a percolação/infiltração das águas de escoamento superficial/pluviais nas vias locais, passeios e espaços livres urbanizados, ampliando a superfície permeável na área urbana;
- h. Implantar um sistema de coleta de águas pluviais “separador absoluto” que vise: planejamento de implantação das obras por etapa; dimensionamento reduzido das tubulações; redução das ligações clandestinas diretamente aos corpos receptores; não ocorrência de extravasão dos esgotos nos períodos de chuva;
- i. Inserir, nos Programas de Educação Sanitária e Ambiental, a questão dos riscos de enchentes, enxurradas e assoreamentos de córregos, em decorrência de lançamento de lixo em locais não apropriados;
- j. Exigir dos loteadores a elaboração de Plano de Drenagem, no qual estejam livres as linhas de drenagem natural da ocupação urbana;
- k. Construir estações de tratamento de água;
- l. Doação e instalação kits sanitários em todas as localidades municipais;
- m. Realizar os projetos de esgotamento como partes integrantes de um plano global e integrado de saneamento ambiental do município;
- n. Priorizar situações de maior adensamento e de condições subnormais de moradia, no atendimento sequenciado das demandas por redes de coleta e tratamento de esgotos;
- o. Considerar a proximidade de recursos hídricos, áreas de preservação e de proteção ambiental como critérios para atendimento à demanda e não localização das estações de tratamento de esgoto;
- p. Adotar soluções pontuais, sempre que necessário, quando do atendimento às demandas de áreas urbanas descontínuas e isoladas, de acordo com a elaboração de estudos de viabilidade econômica;
- q. Exigir, para a aprovação de novos loteamentos, a apresentação de soluções para o tratamento dos esgotos gerados;
- r. Considerar o tamanho do lote, a profundidade do lençol freático e a declividade como variáveis na escolha de soluções individuais;
- s. Averiguar possíveis ligações de rede de esgotos à rede de drenagem urbana;
- t. Verificar o nível dos lotes em relação à rua exigindo, quando necessário, a definição de faixas non aedificandi que permitam passagem de redes para escoamento (faixas de servidão);
- u. Criar mecanismos para impedir a ocupação de áreas com riscos de enchentes, com ocorrência de solos de depósitos aluvionares e com nível freático superficial que é considerado de extrema dificuldade para esgotamento.

VII. as condições de Infra-Estrutura Urbana:

- a. Estender o sistema de iluminação pública com postes a cada 50 metros nas áreas urbanas;
- b. Promover a ligação de energia elétrica às habitações do Município;
- c. Instalar telefones públicos nas Áreas de Desenvolvimento Local;
- d. Construir ambientes de acesso à rede mundial de computadores;
- e. Garantir o acesso de todo domicílio urbano (sede e distritos) ao sistema de coleta de lixo;
- f. Implantar, no município, medidas e ações junto à população, visando a minimização da produção de lixo doméstico;
- g. Criar um serviço de limpeza urbana destinado à coleta especial;
- h. Fazer o Código de Obras e Posturas do Município, no prazo de um ano após a aprovação desta lei;
- i. Erradicar os lixões existentes e implantar um aterro sanitário, verificando a possibilidade de criação de consórcio com os outros municípios da região;

- j. Criar, a longo prazo, uma usina de compostagem e aproveitamento do lixo orgânico disponível, incluindo-a num possível consórcio com outros municípios;
- k. Definir coleta de lixo seletiva nas sedes das Áreas de Desenvolvimento Local;
- l. Implantação de programas de reciclagem do lixo;
- m. Priorizar áreas de risco e projetos de geração de emprego e renda nas ações que envolvam a implantação de redes de energia elétrica;
- n. Adotar medidas que minimizem os desperdícios de energia elétrica no setor público, principalmente na iluminação pública, adotando práticas de gerenciamento das contas;
- o. Realizar campanhas educativas e de conscientização da população, visando minimizar as perdas no consumo doméstico;
- p. Elaborar estudo de demanda de energia elétrica para a Zona Industrial que deverá receber um distrito industrial;
- q. Exigir, como contrapartida mínima dos loteadores, para aprovação de empreendimentos imobiliários, também a elaboração de projeto de energia elétrica;
- r. Estender a rede pública de abastecimento de água, para atender as sedes das áreas de desenvolvimento local;
- s. Adotar a micro-bacia como unidade de planejamento para o serviço de abastecimento de água, caracterizando-a quanto ao seu volume explorável e à qualidade físico-química e bacteriológica de suas águas;
- t. Priorizar a população de baixa renda, nas ações que envolvam a implantação de redes de abastecimento de água;
- u. Adotar medidas que minimizem os desperdícios de recursos hídricos no processo de adução, tratamento e distribuição;
- v. Verificar possibilidades de armazenagem de água de chuva na pequena escala como cisternas e outros tipos de reservatórios, principalmente para os distritos situados no sertão, desde que garantidas condições mínimas de higiene;
- w. Exigir, como contrapartida mínima dos loteadores, para aprovação de empreendimentos imobiliários, também a elaboração de projeto de abastecimento de água;
- x. Elaborar e utilizar um Plano Municipal de Abastecimento de Água como instrumento indutor ou controlador da ocupação urbana de setores periféricos, visando minimizar os gastos com a implantação de redes de infraestrutura urbana.

VIII. Para a implantação de Novos Equipamentos Urbanos:

- a. Implantação de Ginásios esportivos;
- b. Construção de Pólos Esportivos; c. Construção dos Centros Culturais e das Casas de Memória;
- d. Construção do Estádio Municipal e do Jôquei Clube; e. Construção de Creches;
- f. Construção de Bibliotecas e Videotecas;
- g. Construção de um anfiteatro;

IX. Para o ordenamento do Uso e Ocupação do Solo:

- a. Identificar vazios urbanos especulativos, especialmente aqueles situados em áreas consolidadas e dotadas de infra-estrutura;
- b. Implantação de área industrial em zonas preestabelecidas;
- c. Aplicar o instrumento edificação e/ou parcelamento compulsórios previstos no artigo 182 da Constituição Federal, em terrenos acima de 250 m² que se enquadram nas condições acima citadas;
- d. Induzir o crescimento da localidade de Campinas na ZEU – Zona de Expansão Urbana proposta, onde já se implanta o seu núcleo atual, considerando a BR-222 como uma barreira à expansão urbana;
- e. Realizar, como ação de uma política habitacional, a remoção da Vila São Raimundo (Coité), considerando a precariedade da ocupação e as

condições de habitabilidade, e a relocação para a ZEIS – Zona Especial de Interesse Social proposta;

f. Realizar, por meio de assembleias e/ou outros espaços democráticos de debate, a delimitação dos bairros que compõem as áreas urbanas de modo que os mesmos funcionem como unidades de planejamento para ações do poder público municipal, no prazo máximo de um ano após a entrada em vigor deste Plano Diretor;

g. Realizar, por meio de assembleias e/ou outros espaços democráticos de debate, a renomeação das vias, levando em conta a nomenclatura popular já utilizada pela comunidade local, no prazo máximo de um ano após a entrada em vigor deste Plano Diretor;

h. Discutir e votar em assembleias populares a elevação da localidade de Campinas à categoria de distrito;

i. Discutir e decidir sobre questões de divisão político-administrativa, como o caso das zonas de fronteiras com outros municípios, onde há conflitos e indefinições sobre a qual município pertence essas localidades fronteiriças, dada a influência intermunicipal exercida sobre elas;

j. Retirada de moradias dos espaços públicos;

k. Urbanização das áreas de risco;

l. Promover a publicização dos índices condicionantes à ocupação do solo previstas na Lei do Plano Diretor. (IRAUÇUBA, 2007)